



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

*Estado do Espírito Santo*

*"Administração Comunitária"*

**LEI N.º 1.193/2003**

**04/02/2003**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA  
ESPERANÇA - ES - CMMA-BE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Conselho de que trata este artigo está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA:

I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

*Estado do Espírito Santo*

*"Administração Comunitária"*

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores de doenças e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região Norte do Estado do Espírito Santo, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Boa Esperança ou entidade afim;
- f) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- g) um representante da Associação Escola-Comunidade da E.P.G.CEIER de Boa Esperança;
- h) um representante da Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Boa Esperança;
- i) um representante da Polícia Militar local;
- j) um representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Esperança;
- k) um Representante do Sindicato de Produtores Rurais de Boa Esperança;
- l) um Representante do INCAPER lotado no escritório local;
- m) um representante do IDAF lotado no escritório local;
- n) um representante do Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**  
*Estado do Espírito Santo*  
"Administração Comunitária"

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**Art. 6º** - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

**Art. 9º** - O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 10** - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração